



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0109

*Governo de Trabalho e Desenvolvimento*

LEI Nº 743/2008  
De 30 de outubro de 2008

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.600,00 as dotações orçamentárias que se especificam"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, demonstrado segundo as especificações, institucionais, local, de funções e subfunções e categoria econômica.

Código	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
041220009.2.028000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.0000 (85)	Material de Consumo Fonte 01 Tesouro	3.000,00
<b>02.03</b>	<b>DPTO. DE OBRAS, SERV., AGRICULT. E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02.03.01</b>	<b>DIVISÃO DE OBRAS</b>	
041220006.2.025000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
3.3.90.30.00.0000 (276)	Material de Consumo Fonte: 01 Tesouro	2.000,00
<b>02.03.02</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
154520014.2.020000	MANUT. DE OUTROS SERV. E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00.0000 (339)	Material de Consumo Fonte: 01 Tesouro	6.000,00
3.3.90.39.00.0000 (351)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 01 Tesouro	1.000,00
154520014.2.031000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.30.00.0000 (440)	Material de Consumo Fonte: 01 Tesouro	10.000,00
3.3.90.36.00.0000 (446)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 01 Tesouro	1.000,00
3.3.90.39.00.0000 (452)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 01 Tesouro	5.000,00
3.3.90.47.00.0000 (460)	Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 01 Tesouro	200,00

*SA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0110

*Governo de Trabalho e Desenvolvimento*

02.03.03. 207820015.2.024000 3.3.90.30.00.0000 (552)	<b>DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS Material de Consumo Fonte: 01 Tesouro	10.000,00
02.07 02.07.01 133920010.2.016000 3.3.90.30.00.0000 (1181)	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO</b> <b>DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO</b> MANUT.DO DPTO.E ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO Material de Consumo Fonte: 01 Tesouro	2.000,00
133920010.2.019000 3.3.90.36.00.0000 (1225) 3.3.90.39.00.0000 (1227) 3.3.90.47.00.0000(1230)	<b>PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00 2.000,00 400,00
<b>TOTAL</b>		<b>44.600,00</b>

Parágrafo Único. A despesa decorrente da inclusão do projeto acima ocorrerá com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a ser verificado na arrecadação do Município no corrente exercício.

Art. 2º. A despesa criada não irá alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 656/07, de 20 de julho de 2007, modificada pela Lei 677/07, de 19/11/07, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 3º. Fica igualmente incluído nos Anexos de fixação da despesa, da Lei nº 551/05, de 28 de junho de 2005 que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA para o período de 2006/2009, na Lei nº 656/07, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008, o valor contido no artigo 1º desta Lei, cujos Anexos se constituem em parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de outubro de 2008

  
GIACOMO DI RAIMO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra

  
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças